



LEI Nº 7678

**Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.570, de 23 de abril de 1996, que desafeta as áreas de utilidade pública do loteamento denominado Jardim Paraná e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera-se o art. 1º da Lei Municipal nº 2.570, de 23 de abril de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica por força desta Lei desafetada da condição de uso comum do povo e afetada como bem dominical a área de 1.200m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados) da Rua Rio Cascavel, a ser denominada como Lote nº 1-A da Quadra nº 08 do Loteamento Jardim Paraná, situada no Município e Comarca de Cascavel, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro por uma linha reta, a NORDESTE, medindo 60 metros, confrontando com o lote nº 01 da quadra nº 08 do loteamento Jardim Paraná. Deste, segue por uma linha reta, A SUDESTE, medindo 20 metros, confrontando com a Rua Ibema. Deste, segue por uma linha reta, A SUDOESTE, medindo 60 metros, confrontando com a quadra nº 07 do loteamento Jardim Paraná. Deste, segue por uma linha reta, A NOROESTE, medindo 20 metros, confrontando com a Rua Boa Vontade, até o ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 1.200m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados).”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Gabinete do Prefeito Municipal**

Cascavel,

29 AGO. 2024

**Leonardo Paranhos**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Nº 3207 Em 30/08/24

J. Paraná Nº 4424 Em 30/08/24